



MUNICIPIO DE MARMELEIRO
Processo Digital
Comprovante de Abertura do Processo

Pág 13401

COMPROVANTE DE ABERTURA

Processo: N° 2143/2025 Cód. Verificador: 0CCDNA72

Requerente: 6944 - ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA
CPF/CNPJ: 44.127.150/0001-36
Endereço: Rua DA GLORIA **CEP:** 80.030-082
Cidade: Curitiba **Estado:** PR
Bairro: ALTO DA GLORIA
Fone Res.: (41) 4040-4429 **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: licitacao@astramedicalbr.com
Assunto: SETOR DE LICITAÇÃO
Subassunto: SOLICITAÇÕES DIVERSAS
Data de Abertura: 23/09/2025 07:37
Previsão: 23/10/2025

Telefone Requerente

Celular: (41) 4040-4429

Documentos do Processo

Quantidade de Documentos: 0 **Quantidade de Documentos Entregues:** 0

Observação

Solicitação de cancelamento da Ata de Registro de Preços n° 063/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n° 085/2024.

**ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS
MEDICOS E HOSPITALARES LTDA**

Requerente

RICARDO FIORI

Funcionário(a)

Recebido

À PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO – ESTADO DO PARANÁ

22 de setembro de 2025

ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, vem respeitosamente, para informar e requerer o que se segue.

Em referência ao Pregão Eletrônico n.^º 31/2025, ARP n.^º 210/2025 e Ordem de Compra n.^º 6900/2025, Objeto: “*1.1. A presente Ata de Registro de Preços está sendo firmada com fundamento na Lei no 14.133/21, e de acordo com as conclusões do Pregão Eletrônico no 031/2025, aplicando-se, ainda, os princípios inerentes aos contratos administrativos.*” vem, por meio deste, formalizar o pedido de rescisão amigável do referido contrato.

A presente solicitação fundamenta-se na impossibilidade superveniente de fornecimento do produto contratado, decorrente de uma imposição na política comercial da fabricante responsável (Nvtro).

Tal circunstância, alheia à vontade desta contratada, inviabiliza o cumprimento dos prazos originalmente pactuados, tornando inexequível a continuidade da execução contratual.

Assim, diante da ocorrência de fato superveniente e imprevisível, insuscetível de prevenção ou mitigação por parte desta empresa, revela-se inexequível a continuidade da execução contratual, impondo-se, como medida mais adequada e proporcional, a adoção da rescisão contratual amigável, acompanhada do cancelamento do respectivo empenho.

Dessa forma, em conformidade com o artigo 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a extinção do contrato por acordo entre as partes, que exclui a aplicação de penalidades em casos de inexecução por motivos alheios à vontade do contratado, solicitamos que sejam adotadas as providências necessárias para a formalização da rescisão.

Cumpre informar e reafirmar o que se segue: Dentro do devido processo legal consoante dispõe o art. 29, II do Decreto n. 11.462/2023 que regulamenta o sistema de registro de preços:

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses,

desde que devidamente comprovadas e justificadas: [...]

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

Cabe salientar, que tal medida é necessária para convocação do próximo colocado no certame licitatório, para que possa fornecer o produto solicitado.

Requeremos, portanto, o cancelamento do empenho e a rescisão amigável do contrato supracitado, nos termos do artigo 137, inciso V, da Lei n.º 14.133/2021, que prevê a possibilidade de rescisão contratual sem aplicação de eventuais sanções ao contratado quando houver força maior ou caso fortuito que impeça a execução do contrato.

Atenciosamente,

ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES
LTDA

José Henrique Carnevali Única

Gerente Geral – Brasil





MUNICIPIO DE MARMELEIRO

CNPJ: 76.205.665/0001-01

Endereço: Avenida Macali - 255 - Bairro: CENTRO

Cidade: Marceleiro - PR CEP: 85.614-068

Fone: (46) 3525-8100 Fax:

ORDEM DE COMPRA 6900 / 2025

Tipo de Nota: Ordinária	Data: 22/09/2025	Contrato: 210 / 2025
Licitação Número/Ano: 31/2025	Data de Vencimento: 22/10/2025	Aditivo:
Modalidade: Pregão Eletrônico	Tipo Objeto:	

Entidade Proc. Lic.: MUNICIPIO DE MARMELEIRO **Impresso Por:** 5814 - JEAN MAX DA SILVA

Informações do Fornecedor

Razão Social: 6944 - ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA **CPF/CNPJ:** 44.127.150/0001-36

Cidade: Curitiba - PR**Endereço:** DA GLORIA nº**Telefone Comercial:****E-Mail:** licitacao@astramedicalbr.com**Insc. Est.:****Bairro:** ALTO DA GLORIA**Fax:**

Dotação Orçamentária

Dotação: 266**Órgão:** 8 - Depto de Saúde**Unidade:** 2 - Fundo Municipal de Saúde**Ação:** 2027 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde**Elemento:** 3339032990300000000 - MATERIAIS DIVERSOS PARA DIST. GRATUITA**Vínculo:** 0 - Recursos Ordinários (Livres)

Finalidade

AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO PARA FARMÁCIA

Histórico

Item	Quant.	Unidade	Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	60	LTA	130536 - DIETA ENTERAL: Dieta nutricionalmente completa, balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica, hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten, predominantemente a base de proteína de soja, com fibras solúveis e insolúveis, para uso oral ou enteral. Indicado para pacientes com risco nutricional, desnutrição leve, anorexia ou situações de nutrição enteral prolongada onde exista necessidade de acréscimo de fibra à dieta. Apresentação em pó em latas com 800g. Validade mínima de 12 meses.		R\$57,40	R\$3.444,00
3	120	LTA	130537 - DIETA ENTERAL: Dieta nutricionalmente completa, balanceada, normocalórica, normoproteica e normolipídica, hipossódica, isenta de lactose, sacarose e glúten, predominantemente a base de proteína de soja, para uso oral ou enteral, apresentação em pó. Apresentação em pó em latas com 800g. Validade mínima de 12 meses.		R\$57,40	R\$6.888,00
Valor Acréscimo: R\$0,00			Valor Desconto: R\$0,00			Total Geral: R\$10.332,00

Dados da Entrega

Prazo Entrega:**Local Entrega:** DEPARTAMENTO DE SAÚDE**Serviço Prestado:** Dentro

Cond. Pgto.: O pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento definitivo do objeto.

Endereço: .../

I – Uma Cópia da Ordem de Compra ou número desta, deverão acompanhar a Nota Fiscal.

II – Preferencialmente, não englobar dois ou mais pedidos na mesma Nota Fiscal.

III – O valor do desconto informado e concedido pelo fornecedor quando da consulta de preços se, este constar na Ordem de Compra, deverá obrigatoriamente constar na Nota Fiscal.

IV – Não serão aceitas Notas Fiscais com rasuras ou emendas.

V – Nos casos de Obras e Serviços de Engenharia, esta Ordem de Compra não substituirá a Ordem de Serviço emitida pelo Setor de Engenharia para o início da execução da(s) obra(s).

Autorizo os dados acima destacados :

Assinado eletronicamente por:

JEAN MAX DA SILVA

22/09/2025 08:15:19

Assinatura digitalizada com certificado digital não ICP-

Brasil ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

CPF: 036.085.759-01

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 22/09/2025 08:15:19.000-03. PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p15sd1d62cfa1d8>.

Solicitação de Rescisão Contratual - AstraMedical.



De Licitação Astra Medical <licitacao@astramedicalbr.com>
Para Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
Data 22-09-2025 17:30

RescisãoNvtro_ARPeNE_Marmeiro17.pdf (~256 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Prezados(as),

Segue em anexo a solicitação de rescisão contratual amigável e cancelamento de empenho, em razão de alterações na política comercial da fabricante (Nvtro), não será possível dar prosseguimento ao fornecimento do produto contratado. A justificativa detalhada encontra-se anexa para apreciação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Gabriel Cruz



Departamento de Licitações
Astra Medical Supply

[\(41\) 4040-4429](tel:(41)4040-4429)
[\(41\) 99830-5619](tel:(41)99830-5619) |
licitacao@astramedicalbr.com



1346

MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeiro, 23 de setembro de 2025.

De: Gabinete do Prefeito

Para: Procuradoria Jurídica

Assunto: Cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 210/2025.

Nos termos da solicitação da empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA protocolo/processo nº 2143/2025, em que pleiteia o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 063/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 085/2024, solicito parecer jurídico a fim de indicar a possibilidade e legalidade da solicitação.

Após, retornem os autos para despacho.

Atenciosamente,

Jander Luiz Loss
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 23/09/2025 09:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://lpm.com.br/lp680ae87de4622>.





Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
 PROCURADORIA-GERAL

Marceleiro, 24 de outubro de 2025.

**Processo Administrativo Eletrônico n.º 2143/2025
 Pregão Eletrônico n.º 031/2025**

PARECER JURÍDICO N.º 344/2025 - PG

I – DO RELATÓRIO

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a solicitação de **RESCISÃO AMIGÁVEL**, emanada da empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA., referente à Ata de Registro de Preços n.º 210/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico n.º 031/2025, cujo objeto é o “registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de leites especiais”, atendendo requerimentos dos Departamentos de Educação e Cultura e da Saúde.

Compulsando os autos, verifica-se que estão instruídos com *(i)* Requerimento por parte da empresa; *(ii)* Solicitação de parecer jurídico encaminhada pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 13:49 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pea81aa6abf26e>





Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
PROCURADORIA-GERAL

A licitante fundamenta o pedido na impossibilidade superveniente de fornecimento do produto contratado, em razão de alterações na política comercial da fabricante (Nvtro), situação que, segundo a empresa, configura fato alheio à sua vontade e que inviabiliza a continuidade da execução contratual, razão pela qual requer a rescisão amigável do ajuste e o cancelamento do respectivo empenho.

A situação deve ser examinada à luz da Lei nº 14.133/2021, que rege os contratos administrativos e o sistema de registro de preços.

Nos termos de seu art. 6º, inciso XLVI, a Ata de Registro de Preços é o documento que formaliza o compromisso de fornecimento futuro, decorrente de processo licitatório, sem, contudo, obrigar a Administração à contratação, nos termos do art. 83 da mesma Lei, mas impondo ao fornecedor o dever de atender às solicitações que vierem a ser formalizadas durante a sua vigência.

Por sua vez, o pleito de cancelamento do registro de preço, disposto ao item 14.4 do Edital, encontra guarida no art. 29, inciso II, do Decreto Federal nº 11.462/23, *in verbis*:

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
[...];
II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior;
[...].

O caso fortuito se configura quando o evento ocorre no próprio âmbito da atividade do contratado, mas foge à sua previsibilidade e controle — como é a hipótese de interrupção inesperada na produção pelo fabricante, que inviabiliza o fornecimento sem culpa do distribuidor.

Entretanto, no caso em exame, a empresa limitou-se a alegar alterações na política comercial da fabricante sem apresentar qualquer prova documental que demonstre a ocorrência de fato superveniente, sua imprevisibilidade ou inevitabilidade.

Assim, não restou comprovada a hipótese de caso fortuito ou força maior exigida pelo art. 29, II, do Decreto nº 11.462/2023.

Ademais, cumpre destacar que, nos termos da legislação de regência, alterações na política comercial de fornecedores ou fabricantes inserem-se no âmbito do risco empresarial, inerente à atividade econômica desenvolvida pela empresa, ao passo que as circunstâncias aduzidas não se enquadram como caso fortuito ou força maior, pois derivam de fatores previsíveis e administráveis pelo particular no exercício regular de seu negócio.





Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068

PROCURADORIA-GERAL

Diante da ausência de comprovação e considerando que a Astra Medical assumiu a obrigação de fornecimento ao aderir à Ata de Registro de Preços, caberia à licitante adotar as medidas necessárias para garantir o cumprimento do ajuste, sob pena de caracterizar inexecução contratual injustificada, nos termos dos arts. 156 e 157 da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, a rescisão amigável não encontra respaldo legal, uma vez que o simples desinteresse comercial ou alteração de política interna de fabricante não constitui causa excludente de responsabilidade do fornecedor perante à Administração Pública.

Por fim, não restam dúvidas que a conduta praticada pela empresa que não cumpre com seus deveres após a assinatura da ARP enseja à apuração por infringência ao art.155 e seguintes da Lei de Licitações, conforme bem previsto na cláusula 13.1 da Ata firmada com a Requerente, a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o FORNECEDOR que:

- [...];
- c) der causa à inexecução total da Ata;
- [...].

Evidencia-se que a possibilidade de aplicação de sanções administrativas também está prevista ao item 9.8 da ARP e tem caráter educativo, uma vez que a administração pública não deve tolerar condutas ilícitas, bem como, caráter repressivo a fim de impedir prejuízos decorrentes do descumprimento de obrigações por parte dos licitantes.

Passo a concluir.

III- DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alcada desta Procuradoria, nos termos da fundamentação supra, **entendo pela impossibilidade de rescisão contratual amigável considerando a não comprovação de fato superveniente excepcional.**





Município de Marceleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
 Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone (46) 3525-8100 - CEP 85.614-068
 PROCURADORIA-GERAL

Consequentemente, oriento a instauração, em âmbito administrativo, do devido procedimento para a apuração da responsabilidade da licitante, pelo descumprimento contratual e prejuízos à Administração Pública, com eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e conveniência de acatar ou não as sugestões apresentadas.

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:
KARIMA HAWA MUJAHED
 24/10/2025 13:49:31
Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-Brasil
Karima Hawa Mujahed
 Procuradora Jurídica
 OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 24/10/2025 13:49 -03:00 -03
 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/pea81aa6abf26e>





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Em resposta a solicitação da empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA protocolo/processo nº 2143/2025, em que pleiteia o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 210/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 031/2025, decido o que segue:

- **INDEFIRO** o pedido da Requerente, com base no Parecer Jurídico nº 344/2025 – PG.

Portanto, a empresa deverá entregar o produto, de acordo com as solicitações dos Departamentos, sob pena de incorrer nas sanções legais.

Intime a empresa da decisão.

Marmeiro, 28 de outubro de 2025.

Jander Luiz Loss

Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2025 09:23 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/b5fae3b0990698>



Re: Solicitação de Rescisão Contratual - AstraMedical.



De Licitações e Contratos <licitacao@marmeiro.pr.gov.br>
Para Licitação Astra Medical <licitacao@astramedicalbr.com>
Data 28-10-2025 09:49

Parecer Jurídico nº 344-2025 - PG.pdf (~227 KB) Despacho.pdf (~128 KB)

[Remover todos os anexos](#)

Bom dia!

Referente a solicitação da empresa ASTRA MEDICAL SUPPLY PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA protocolo/processo nº 2143/2025, em que pleiteia o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 210/2025, vinculada ao Pregão Eletrônico nº 031/2025.

Segue em anexo os seguintes documentos:

- Despacho do Prefeito
- Parecer Jurídico nº 344/2025 - PG

--

Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

Em 23-09-2025 07:39, Licitações e Contratos escreveu:

Bom dia,
Recebido e protocolado sob o nº 2143/2025. Foi encaminhado para análise, assim que tivermos um retorno estaremos lhes posicionando.
--
Atenciosamente,
Setor de Licitações
(46) 3525-8107 / 8105

Em 22-09-2025 17:30, Licitação Astra Medical escreveu:

Prezados(as),

Segue em anexo a solicitação de rescisão contratual amigável e cancelamento de empenho, em razão de alterações na política comercial da fabricante (Nvtro), não será possível dar prosseguimento ao fornecimento do produto contratado. A justificativa detalhada encontra-se anexa para apreciação.

Permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,
Gabriel Cruz



Departamento de Licitações
Astra Medical Supply

[\(41\) 4040-4429](tel:(41)4040-4429)
[\(41\) 99830-5619](tel:(41)99830-5619) |
licitacao@astramedicalbr.com